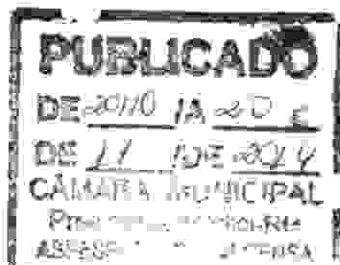




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2014.
AUTORIA: MEMBROS DA MESA DIRETORA.



2014-10-20 COM

Cria o Art. 105 A à Lei Orgânica do Município de Presidente Médici/RO e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, nos termos do Art. 64, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Cria o Art. 105 A, com a seguinte redação:

Art. 105 A - O Poder Executivo Municipal reservará anualmente percentual do valor do orçamento para emendas individuais dos vereadores e das lideranças de bancadas. O limite da emenda parlamentar fica fixado em 3,5% (três vírgula cinco por cento), da proposta orçamentária anual.

§ 1º - Cada vereador poderá apresentar emenda parlamentar de até 10% (dez por cento), do valor estabelecido do *caput* deste artigo.

§ 2º - A emenda deverá ser apresentada até o dia 31 de Março de cada ano e observada a unidade orçamentária prevista na proposta do orçamento sob pena de não admissibilidade.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tancredo Neves 20 de Outubro de 2014.

Vereador RONALDO DO RIO BRANCO
Presidente

Vereador PROFESSOR AILTON
1º Secretário

Vereador ZEZINHO DO ESTRELA
Vice-Presidente

Vereador SARGENTO RUBI
2º Secretário